



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP de Pinto Bandeira e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP de Pinto Bandeira, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP compete:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;

III – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – manter o intercâmbio com entidades oficiais, na esfera federal, estadual e municipal, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – promover junto ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais a nível federal, estadual e municipal, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento

VIII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

II – um representante das Cooperativas Vinícolas da região;

III – um representante da EMATER/RS;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

V – um representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;

VI – um representante da Asprofruta – Associação dos Produtores de Frutas de Pinto Bandeira;

VII – dois representantes de instituições financeiras da região;

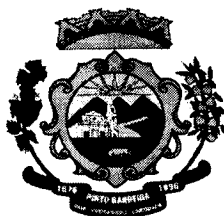
VIII – um representante do comércio agropecuário local;

IX – dois representantes de comunidades rurais do Município.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, os quais serão eleitos pelos membros titulares deste.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 3º A designação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente se convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por dois terços de seus componentes.

Art. 7º A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

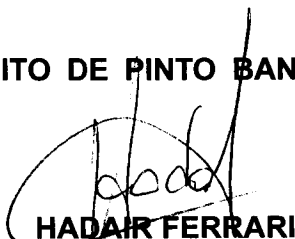
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Após a promulgação desta Lei, será realizada a designação dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP, para cumprirem o mandato na forma do art. 5º.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 75, de 21 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto de 2018.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP, sendo necessária para a adequação deste para atingir os seus fins, atendendo as necessidades do Município.

Com a readequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP o Município desenvolverá ações que articulem entidades do Poder Público, de organizações não governamentais, com o objetivo de estimular a organização do Setor Agrícola para definir diretrizes e prioridades do desenvolvimento rural sustentável para o Município. E ainda, o Município estará apto para receber recursos destinados a projetos de interesse agrícola, com a celebração de convênios entre o Município e instituições federais e estaduais.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto de 2018.


HADAÍR-FERRARI
Prefeito Municipal